MPV 579

CONGRESSO NACIONAL

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/09/2012	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. 5º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até quinze anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação de serviços e a segurança do sistema." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Com base na experiência internacional, o Governo entende que a manutenção da exploração do serviço pelos concessionários que o prestem de forma adequada permite maximizar a captura de eficiência e dos ganhos proporcionados pela amortização e depreciação dos ativos já remunerados pelos usuários.

Assim, edita a MP nº 579/12, estabelecendo a faculdade de a União prorrogar as concessões vincendas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos, e as concessões de geração de energia termelétrica pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos.

Não obstante os argumentos do Governo para que se prorrogue as concessões mencionadas, entendemos que o simples fato dessas concessões estarem sendo prorrogadas sem a devida

120
MP579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 / 9 /2012 às 15:40
Matr. 229459

concorrência represente um grande benefício às atuais concessionárias, ainda que o Governo estabeleça novas condições para as concessões.

Dessa forma, a presente emenda propõe a redução dos prazos 30 e 20 anos estipulados pela MP, de modo a permitir, em período menor, novas concorrências para essas concessões.

ASSINATURA

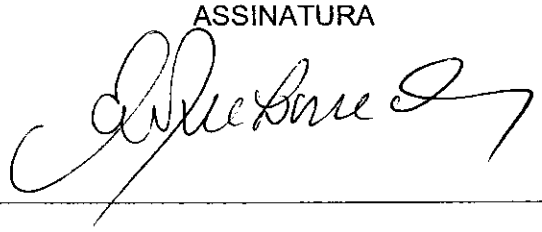

121
MP 579